



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Registro de Candidatura nº 0601268-41.2026.6.21.0000

Requerente: AVANTE - RIO GRANDE DO SUL - RS

Relator: DES. ELEITORAL MADGÉLI FRANTZ MACHADO

P A R E C E R

**REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026.
DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS
PARTIDÁRIOS. CANDIDATOS A DEPUTADO
FEDERAL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE
IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado em 10/08/2026 pelo Diretório Estadual do PARTIDO AVANTE para concorrer nas Eleições 2026 aos cargos de Deputado Federal no Rio Grande do Sul. (ID 46263939)

O pedido foi instruído com a ata da convenção estadual realizada em 25/07/2026, ata executiva contendo a lista de presença dos convencionais e a relação de candidatos escolhidos. (IDs 46269409 e 46269412)

Publicado o edital para ciência de interessados no dia 12/08/2026,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade. (IDs 46266943 e 46273954)

A Secretaria Judiciária prestou informações técnicas atestando a regularidade formal do pedido. (ID 46273919)

Foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

O pedido deve ser deferido.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme o art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Verificou-se que o AVANTE possui registro estatutário no TSE há mais de seis meses da eleição e órgão de direção estadual vigente e regular na circunscrição do pleito. O pedido foi protocolado em 10/08/2026, respeitando o prazo final de 15/08 estabelecido no art. 11 da Lei nº 9.504/1997.

A convenção estadual ocorreu em 25/07/2026, respeitando o intervalo legal entre 20 de julho e 5 de agosto. A ata foi devidamente digitada no sistema CANDex e transmitida à Justiça Eleitoral de forma tempestiva, acompanhada da lista de presença assinada pelos convencionais.

O formulário DRAP foi subscrito pelo delegado do Órgão Estadual,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

atendendo ao disposto no art. 21, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Constatam nos autos informações de contato atualizadas, endereços eletrônicos e indicação de comitê central de campanha.

Os percentuais de reserva de gênero de no mínimo 30% e no máximo 70%, previstos no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, foram atendidos.

Conforme certificado nos autos, o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação. Inexistindo dissidência partidária ou controvérsia sobre a validade da convenção, o DRAP encontra-se apto a ser deferido.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do DRAP (Deputado Federal) do PARTIDO AVANTE.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2026.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

JVM